

Resolução CMC 01/2020

Dispõe sobre a criação do **Cadastro Municipal de Cultura/Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais** no Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, e dá providências correlatas.

O Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba, considerando:

- A necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de políticas públicas, além de colaboração dos mesmos;
- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade no Conselho Municipal de Cultura;
- A meta 1.8 do Plano Municipal de Cultura, que estipula o Desenvolvimento do SMIIC (Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais), previsto no SMC (Sistema Municipal de Cultura), que tem como objetivo específico ter base de dados dos artistas municipais, Resolve:

Art. 1º Instituir o cadastro de artistas, grupos, coletivos e entidades não governamentais que trabalhem com cultura, e qualquer fazedor de arte/cultura no município, sendo pessoa física ou jurídica, no Conselho Municipal de Pindamonhangaba.

Paragrafo único - No caso do cadastro de menores será obrigatória a autorização dos pais ou responsáveis, conforme a legislação vigente;

Art. 2º O cadastro de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020. Sendo válido até dezembro de 2020 e renovado anualmente.

Art. 3º Os cadastros deverão ser feitos pela Internet e também no Departamento de Cultura localizado no Palacete 10 de julho – Rua Deputado Claro César, 33 – Centro.

§ 1º Excepcionalmente durante o período de quarentena, e em quanto perdurar a pandemia do Covid-19, os cadastros só serão realizados via plataforma digital, através do site www.pindamonhangaba.sp.gov.br.

§ 2º Caso o interessado tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo online, poderá tirar duvida ou até mesmo fazer a inscrição por meio telefônico com o Departamento de Cultura, nos números 3642-1080 ou 3643-2690.

Art. 4º As entidades, grupos ou pessoas inscritas para o cadastro serão analisadas por uma comissão avaliadora do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º A princípio, todos os inscritos estarão cadastrados, devido questão de emergência.

§ 2º Posteriormente, quando o Conselho Municipal de Cultura voltar a suas atividades regularmente (presenciais), será analisada e publicada as questões pertinentes a avaliação.

Art. 5º O cadastro viabilizará:

- a) O conhecimento por parte do Conselho Municipal de Cultura, de seu público alvo, para melhor elaboração de políticas públicas;
- b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
- c) A utilização do nome do conselho, como vinculado, para capitar recursos para seus projetos, desde que, com aprovação prévia.

Art.6º O dados são de uso restrito da Secretaria de Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de maio de 2020



Wagner Eduardo Conceição Souza

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Pindamonhangaba